



AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Sociedade Aberta
Edifício Amorim I
Rua de Meladas, n.º 380
4536-902 Mozelos VFR
Portugal

Capital Social: € 133 000 000,00
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial de Santa Maria da
Feira - Portugal
Nº de Registo e NIPC: PT 500 077 797
www.corticeiraamorim.com

Representante para as Relações com
o Mercado:
Ana Negrais de Matos, CFA
tel: + 351 227 475 423
fax: + 351 227 475 407
ana.matos@corticeira.amorim.com

Dividendos

De acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada hoje, dia 03 de dezembro de 2018, torna-se público que, a partir do dia 19 de dezembro de 2018, serão colocados à disposição dos Senhores Acionistas os seguintes dividendos extraordinários, cujos valores por ação abaixo se discriminam:

<u>Pessoas Singulares:</u>		<u>Pessoas Coletivas:</u>	
Dividendo ilíquido	€ 0,085	Dividendo ilíquido	€ 0,085
IRS (28%)(*)	€ 0,0238	IRC (25%)(*)	€ 0,02125
Dividendo líquido	€ 0,0612	Dividendo líquido	€ 0,06375

(*) *Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos pagos ou colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo; ou (ii) a entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.*

O pagamento dos dividendos processar-se-á através da Central de Valores Mobiliários, sendo agente pagador o Banco BPI, S.A.

Os Senhores acionistas que não tenham ainda procedido à conversão das suas ações tituladas em ações escriturais não poderão exercer o respetivo direito a dividendos até que efetuem a referida conversão, sendo tais dividendos pagos logo que efetuada a conversão.

Os Senhores Acionistas, para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, deverão fazer prova dos factos de que dependem as referidas exceções, até ao dia do início do pagamento dos dividendos, junto do intermediário em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Mozelos, 03 de dezembro de 2018